

REGULAMENTO DE CONDUTA DO USUÁRIO

DAS UNIDADES
DO SESC ALAGOAS







Sesc - Administração Regional no Estado de Alagoas

Presidência - Interventor (Resolução Sesc nº 1.507/2022)

Carlos Alberto Pereira da Silva

Direção Regional Interina

Carlos Alberto Marques Pessoa Júnior

Diretoria Administrativa e Financeira

Natália Bakker de Brito Ferro

Diretoria de Administração de Serviços

Carlos Alberto Marques Pessoa Júnior

Diretoria Interina de Programas Sociais

Meire Célia Lima da Silva

Assessoria Interina de Comunicação e Marketing

Robson Muller Silva dos Santos

Assessoria Interina de Planejamento

Isaura dos Santos Silva

Elaboração

Ailson Cloves da Silva

Girlane Simões Pereira Timotio

Guilherme de Miranda Ramos

Katy Anne Novaes Santos

Wilson Pereira Netto

Revisão Jurídica

Aline Teixeira Cavalcante

Revisão Ortográfica

Iellen Sarah Azevedo da Silva

Diagramação

Victor Hugo Pinheiro de Brito

SUMÁRIO

Apresentação	7
Público-Alvo	7
Capítulo I Abrangência	7
Capítulo II Do acesso da clientela e do funcionamento das Unidades	7
Capítulo III Dos direitos, deveres, proibições e conduta da clientela	12
Seção I - Dos direitos	12
Seção II - Dos deveres	13
Seção III - Das proibições	14
Seção IV - Das condutas antissociais	18
Capítulo IV Dos objetos extraviados, perdidos e esquecidos	19
Capítulo V Da emergência médica	20
Capítulo VI Das penalidades e do julgamento de infrações de clientes	20
Capítulo VII Das disposições específicas da área esportiva	26
Capítulo VIII Das disposições específicas das bibliotecas	28
Capítulo IX Das disposições específicas da área de hospedagem	32

Capítulo X	Das disposições específicas da área de cultura aplicáveis a todos os teatros, salas de espetáculos, cinemas, galerias de exposição, ensaios, foyers e demais espaços	36
Capítulo XI	Das inadimplências	39
Capítulo XII	Disposições gerais	39
Capítulo XIII	Termos de compromisso e adesão	41
	Termo de Compromisso	42

APRESENTAÇÃO

A presente publicação tem como objetivo consolidar compromissos e normas de uso e de cortesia entre a clientela do Sesc Alagoas e a Instituição, para que todos possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los, e que sirva de referência para atitudes e comportamentos individuais e coletivos.

PÚBLICO-ALVO



O presente Regulamento se aplica aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, aos seus familiares e à comunidade, que de alguma forma usufruem dos produtos e serviços do Sesc Alagoas, frequentam nossas unidades e mantêm relação com a Instituição.

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA



Art. 1º O presente Regulamento é aplicável a todos os clientes de quaisquer Unidades do Sesc Alagoas, independentemente do motivo de tal frequência.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DA CLIENTELA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES



Art. 2º Terão acesso às Unidades do Sesc Alagoas pessoas habilitadas ou autorizadas pela Instituição,

mediante cumprimento dos critérios descritos neste regulamento.

§ 1º São considerados habilitados os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, bem como os inscritos nas categorias público em geral, Trabalho Social com Grupo - TSG e conveniado Sesi, devidamente credenciado e portando sua credencial (física ou digital) do cliente Sesc.

§ 2º Para ter acesso às Unidades do Sesc Alagoas, todos os habilitados, inclusive menores de 18 anos, deverão obrigatoriamente apresentar, sem prejuízo da devida autorização, a credencial (física ou digital) do cliente Sesc válido.

§ 3º No caso de crianças menores que 06 anos de idade, deve ser apresentada a credencial do cliente Sesc do titular e o documento que comprove a relação de dependência, como a certidão de nascimento.

§ 4º Nos casos de atividades que permitem a participação do público em geral, poderão ser apresentados o documento oficial de identificação com foto ou a certidão de nascimento (conforme parágrafo 2º deste Art. 2º), para que seja feito o devido registro no controle de acesso da Unidade.

§ 5º O público advindo das escolas públicas/privadas, instituições sociais e demais parceiros, frequentadores das Unidades do Sesc não terão acesso a qualquer outra dependência das Unidades e só poderão permanecer ali enquanto aguardam o atendimento, salvo quando se tratar de pessoas devidamente habilitadas, de acordo com suas permissões, conforme inscrição no Sesc Alagoas.

§ 6º Fica a critério dos responsáveis das Unidades do Sesc a não exigência de apresentação da credencial do cliente Sesc e do documento oficial de identificação com foto ou da certidão de nascimento, para acesso à Unidade.

§ 7º As pessoas que apresentam algum tipo de limitação permanente ou temporária de qualquer ordem, que demandam cuidados de terceiros, são extensíveis as mesmas regras de permanência nas Unidades aplicáveis aos menores de 12 anos, sendo vedada a sua presença na Unidade, a qualquer tempo, sem o devido acompanhamento pelo responsável legal ou pessoa civilmente capaz devidamente habilitado e inscrito na atividade a ser frequentada, com autorização que atenda aos critérios do art. 3º.

§ 8º Para utilizar os balneários do Sesc Alagoas, o cliente pode estar devidamente habilitado e/ou fazer pagamento do ingresso conforme tabela de retribuição vigente referente a sua categoria.

Art. 3º Quanto ao acesso de menores de 18 anos às Unidades do Sesc Alagoas, exceto em casos de hospedagem, fica estipulado que:

I – É condicionado à apresentação da credencial do cliente Sesc válida e a autorização prévia do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial), quando este não estiver presente.

II – Não são permitidas a entrada e permanência de crianças menores de 12 anos, a qualquer tempo, sem a presença de seu responsável legal ou pessoa civilmente capaz por ele designada mediante autorização que atenda aos critérios do § 1º deste artigo.

III — No caso de menor de 12 anos desacompanhado dos pais ou responsável legal, além da autorização mencionada no inciso I deste artigo, é exigida também, durante todo o tempo que permanecer nas dependências da Unidade, a presença de terceiro civilmente capaz, designado por seu responsável legal mediante autorização prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º A autorização prévia requerida para o acesso de menores de 18 anos, desde que desacompanhados do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial), deve estar em conformidade com os seguintes critérios:

a) Ser feita por escrito, estar datada e conter a assinatura do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial).

b) Estar acompanhada da cópia simples do documento oficial de identificação com foto do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial).

c) No caso de criança (menor de 12 anos de idade), a autorização deve informar o nome e o número do RG do terceiro autorizado a acompanhá-la, dada a exigência do inciso II deste Art. 3º.

d) A validade da autorização será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura. Caso o responsável legal deseje que a autorização tenha validade menor, deve especificar o período em que a criança ou o adolescente está autorizado a acessar as Unidades do Sesc Alagoas.

§ 2º No caso de atividades sistemáticas, a participação de menores de 18 anos, bem como o respectivo acesso às Unidades deve seguir as

disposições específicas de cada atividade, conforme determinação em contrato e demais regramentos aplicáveis.

§ 3º Quanto ao acesso de menores de 18 anos às Unidades de hospedagem, atentar-se ao que determinam as disposições específicas do Capítulo IX - Das Disposições Específicas da Área de Hospedagem deste regulamento.

Art. 4º A fim de garantir a qualidade dos serviços e a segurança dos clientes, o Sesc Alagoas poderá restringir o uso de suas piscinas e de outras dependências, mediante simples aviso. Parágrafo Único. A utilização das áreas de churrasqueira, nas Unidades que as ofereçam, não precisa de agendamento prévio, pois estão em áreas comuns. Desde que estejam disponíveis, podem ser usadas pelo público presente.

Art. 5º Os horários de funcionamento das Unidades do Sesc Alagoas e de toda sua estrutura estão à disposição na Central de Relacionamento com Clientes (CRC) e na administração de cada Unidade e/ou no site do Sesc Alagoas.

Parágrafo Único. Os horários de funcionamento poderão, a critério exclusivo do Sesc Alagoas, sofrer alterações sem prévio aviso. Nesses casos, a informação quanto à mudança de horário será disponibilizada na respectiva Unidade.

Art. 6º Para acessar as dependências das Unidades do Sesc Alagoas, é necessária a utilização de trajes adequados ao ambiente ou à atividade a ser realizada, conforme descrito:

I – Nas áreas das piscinas, é permitido o uso de

biquínis, sungas, calções, maiôs e fraldas descartáveis próprias para banhos.

II – Nas áreas administrativas e nos restaurantes, o frequentador da Unidade deve estar com vestimenta completa, não sendo permitido traje de banho.

III – Para a prática de atividades esportivas sistemáticas, nas quadras poliesportivas, ginásios, academias/salas de musculação, salas fitness e salas de aulas coletivas, é necessário o uso de roupas leves (shorts, bermudas, camisetas, tops, leggings) e tênis, não sendo permitido o acesso com roupas de banho, descalço ou sem camisa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E CONDUTA DA CLIENTELA



Seção I - DOS DIREITOS

Art. 7º Constituem direitos da clientela do Sesc Alagoas devidamente habilitada:

I – Frequentar as instalações do Sesc Alagoas, mediante o preenchimento de requisitos necessários, salvo quando tais instalações estiverem indisponíveis.

II – Ter acesso às diversas atividades promovidas pelo Sesc Alagoas, bem como participar de atividades sistemáticas (cursos, aulas e afins), desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive o pagamento de taxas, quando devidas, e obedecidas todas as condições estabelecidas em contrato.

III – Participar dos concursos culturais e esportivos promovidos pelo Sesc Alagoas, conforme normativos específicos.

IV – Recorrer às autoridades competentes do Sesc Alagoas na defesa dos seus direitos.

V – Requerer a inclusão de dependentes legais para habilitação, conforme categoria e respeitando o procedimento vigente.

Seção II - DOS DEVERES

Art. 8º Constituem deveres dos frequentadores do Sesc Alagoas (habilitados ou não):

I – Zelar pelo patrimônio moral e material do Sesc Alagoas.

II – Comportar-se respeitosamente nas dependências do Sesc Alagoas ao se relacionar com os clientes habilitados, terceiros e empregados do Sesc Alagoas.

III – Acatar as determinações dos empregados do Sesc Alagoas no exercício de suas funções em conformidade com as normas e regulamentos da Instituição.

IV – Apresentar, obrigatoriamente, sempre que utilizar as dependências do Sesc Alagoas, a credencial do cliente Sesc válida e/ou o documento oficial de identificação com foto ou a certidão de nascimento, conforme disposições específicas deste regulamento.

V – Respeitar os horários de funcionamento e os critérios para utilização dos serviços.

VI – Requerer exclusão de um ou mais de seus dependentes, quando de seu interesse.

VII – Solver débitos de qualquer natureza para com o Sesc Alagoas, no prazo estipulado, caso em que estará sujeito ao disposto no Art. 62, quando aplicável.

VIII – Usar trajes adequados nas dependências do Sesc Alagoas, conforme Art. 6º.

IX – Responsabilizar-se pela credencial (física ou digital) do cliente Sesc, de uso pessoal e intransferível, e, em caso de perda ou extravio, comunicar imediatamente à Central de Relacionamento com Clientes, quando aplicável.

X – Tratar, assim como seus dependentes, com urbanidade, sem discriminação, seja por cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, nível de escolaridade, nível hierárquico, origem, porte econômico ou localização geográfica, os empregados e terceirizados do Sesc e demais usuários e clientes.

XI – Respeitar todas as normas contidas neste Regulamento.

Seção III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Nas Unidades do Sesc Alagoas, são proibidos:

- I** – Ingressar com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da legislação vigente.
- II** – Praticar qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, conforme Art. 12.
- III** – Prestar declarações e informações falsas ao Sesc Alagoas.
- IV** – Promover ou participar de jogos de azar que envolvam apostas de dinheiro e/ou bens.
- V** – Portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários, salvo quando devidamente autorizados pelo Sesc Alagoas.
- VI** – Portar caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas e afins, salvo quando devidamente autorizados pelo Sesc Alagoas.
- VII** – Subir em muros que circundem as Unidades.
- VIII** – Fumar em áreas fechadas, ante o disposto na legislação vigente.
- IX** – Fazer algazarra, empurrar, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina e de outras dependências, tais como: jogar água, correr no entorno, empenhar-se em lutas corporais e incomodar os demais banhistas com brincadeiras utilizando boias, salva-vidas ou flutuadores.
- X** – Acessar áreas restritas sem prévia autorização do Sesc Alagoas.

XI — Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado.

XII — Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido.

XIII — Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc Alagoas, quaisquer tipos de produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas.

XIV — Consumir e portar alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas de piscina, incluindo sua área interna, bem como em outras áreas específicas, conforme determinação de cada Unidade.

XV - Consumir alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas internas de restaurantes e lanchonetes caso esses não tenham sido adquiridos nos respectivos estabelecimentos.

XVI — Adentrar a Unidade portando arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação vigente.

XVII — Fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências das Unidades.

XVIII — Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos, conforme a legislação vigente.

XIX — Comercializar, transportar e/ou utilizar drogas ilícitas nas dependências do Sesc Alagoas, conforme a legislação vigente.

§ 1º As proibições previstas no inciso XII deste Art. 9º não se aplicam aos empregados do Sesc Alagoas no exercício de suas atividades laborais.

§ 2º Em casos omissos, o gestor da Unidade poderá avaliar as situações ocorridas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores e empregados, advertir verbalmente o frequentador e aplicar as medidas cabíveis estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10º Nos balneários do Sesc Alagoas, no uso das piscinas, além do previsto e mencionado neste Regulamento, são proibidos:

I – O uso de óleos bronzeadores e similares.

II – O uso de bolas esportivas, discos ou outros materiais fora das atividades monitoradas, que ofereçam risco aos demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, incluindo a área ao redor. Não se aplicam aos empregados do Sesc Alagoas no exercício de suas atividades laborais.

III – A aplicação de produtos para clarear os pelos do corpo.

IV – A realização de saltos, acrobacias e mergulhos de ponta.

V – A permanência de menores de 12 anos e/ou pessoas que apresentam algum tipo de limitação permanente ou temporária de qualquer ordem, que demandam cuidados de terceiros, sem a presença do responsável legal ou da pessoa civilmente capaz por ele designada.

VI – O acesso sem utilizar previamente a ducha do local.

VII – Apresentar-se em trajes inapropriados, que atentem contra o pudor, como adesivos corporais, tapa-sexo e afins, bem como bermudas ou calções que possuam bolsos, ilhós, botões ou cordões.

Art. 11º É proibido o uso de cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas, não sendo permitida qualquer mudança de disposição do mobiliário na área da piscina, a menos que autorizada pelo Sesc Alagoas.

Seção IV - DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS

Art. 12º São consideradas condutas antissociais, entre outras:

I – Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que despreze os empregados ou demais clientes.

II – A prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal.

III – Quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sesc Alagoas ou de terceiros.

IV – Embriaguez.

V – A realização de necessidades fisiológicas no interior das piscinas ou nos demais espaços, sendo permitida apenas nos correios locais dos banheiros sociais.

VI – Os atos de cuspir, escarrar, assoar o nariz dentro das piscinas e em seu entorno.

VII – O ato de arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta.

VIII – A realização em voz alta de piadas indesejáveis ou de bullying.

IX – Alimentar animais existentes nas Unidades.

X – Atos obscenos.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS



Art. 13º O Sesc Alagoas não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores de terceiros.

Art. 14º Os objetos encontrados nas dependências das Unidades do Sesc Alagoas serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao fim do qual o Sesc Alagoas reserva-se o direito de dar-lhes o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

Parágrafo Único. Em caso de suspeita de roubo ou furto, o cliente pode comunicar às autoridades policiais competentes, devendo também informar ao Sesc Alagoas para ciência e acompanhamento.

CAPÍTULO V - DA EMERGÊNCIA MÉDICA



Art. 15º Nos casos de emergência médica, deverá ser imediatamente acionado, pela pessoa mais próxima ao local do acidente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou o Corpo de Bombeiros. Posteriormente, o caso deve ser comunicado a um empregado do Sesc Alagoas para ciência e acompanhamento até a transferência da vítima, não se responsabilizando o Sesc Alagoas por quaisquer ônus decorrentes.

Parágrafo Único. É proibido o transporte de vítimas nos veículos do Sesc Alagoas.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DO JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DE CLIENTES



Art. 16º O descumprimento das normas previstas neste Regulamento está sujeito às seguintes penalidades de acordo com o tipo de falta cometida, conforme estabelece o Art. 17, podendo ser:

- I — Advertência verbal;
- II — Advertência escrita;
- III — Suspensão da habilitação ou do direito de utilizar as Unidades do Sesc Alagoas pelo prazo de até 1 (um) ano;
- IV — Cancelamento da habilitação.

§ 1º As penalidades de advertência verbal (formalmente registradas em livro de ocorrência) e advertência escrita serão aplicadas pelo Sesc Alagoas na constatação de faltas leves, sem a necessidade de abertura de processo de julgamento de infrações de clientes.

§ 2º Em caso de reincidência da penalidade de advertência verbal ou escrita, o cliente poderá, a critério do Sesc Alagoas, ter seu cartão do cliente Sesc suspenso temporariamente, para submissão do caso à Comissão formada para tal tratamento, que definirá a penalidade a ser aplicada em até 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º O Sesc Alagoas poderá aplicar ao cliente medida preventiva imediata de suspensão temporária da credencial do cliente Sesc pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos em caso de falta grave ou gravíssima, sendo esse prazo renovável, por igual período, em caso de necessidade para a análise/ conclusão definitiva da Comissão formada para tal tratamento.

§ 4º A aplicação das penalidades descritas neste Artigo não isenta o cliente do pagamento dos valores já devidos ao Sesc Alagoas conforme tipo do contrato firmado (curso e afins), bem como os que forem apurados em decorrência da falta cometida.

§ 5º De acordo com a gravidade da ocorrência ou caso os empregados do Sesc Alagoas entendam pela necessidade, os órgãos de segurança pública poderão ser acionados para tratamento dos fatos.

Art. 17º Serão aplicadas penalidades quanto às faltas cometidas pelo cliente do Sesc Alagoas, conforme definições a seguir.

I — São consideradas faltas leves:

a) Adentrar as áreas restritas sem autorização do Sesc Alagoas.

b) Praticar saltos, acrobacias e mergulhos de ponta.

c) Portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários em todas as dependências do Sesc Alagoas, salvo quando devidamente autorizados pela Instituição.

d) Fumar em área proibida conforme disposto na legislação vigente.

e) Fazer algazarra, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina e de outras dependências.

f) Utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas.

g) Aplicar produtos para clarear os pelos do corpo fora da área reservada para tal.

h) Descumprir a exigência de acompanhamento ininterrupto de criança ou pessoa que demande cuidados ou não se fazer presente no mesmo ambiente, ainda que não abandone a Unidade, conforme previsto no art. 2º e 3º.

i) Usar bolas esportivas, discos ou outros materiais fora das atividades monitoradas, que ofereçam risco aos

demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, incluindo a área ao redor.

j) Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado.

k) Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som sem o uso de fone de ouvido.

l) Consumir alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas internas de restaurantes e lanchonetes, caso esses não tenham sido adquiridos nos respectivos estabelecimentos.

m) Adentrar com qualquer tipo de alimento ou bebidas e/ou consumi-los dentro das piscinas ou no entorno delas e/ou em locais proibidos (de acordo com a orientação de cada Unidade).

n) Entrar na piscina sem utilizar previamente a ducha do local.

o) Apresentar-se em trajes inapropriados, que atentem contra o pudor, como adesivos corporais, tapa-sexo e afins.

p) Utilizar cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas.

II – São consideradas faltas graves:

a) Praticar qualquer conduta antissocial, conforme Art. 12.

b) Adentrar as Unidades do Sesc Alagoas com animais, salvo cão-guia.

c) Subir em muros que circundem a Unidade.

d) Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc Alagoas, quaisquer tipos de produtos e serviços. (Salvo autorização por meio de convênio estabelecido)

e) Utilizar piscinas, quadras ou quaisquer áreas da Unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com a orientação dos empregados da Unidade.

f) Negar-se a apresentar identificação e/ou credencial do cliente Sesc de habilitado no Sesc, no interior da Unidade, quando solicitado por empregado da Instituição.

III – São consideradas faltas gravíssimas:

a) Praticar qualquer conduta considerada como crime pela legislação pátria.

b) Prestar informação comprovadamente falsa ao Sesc Alagoas.

c) Promover ou participar de competição e/ou jogos que resultem em apostas de dinheiro e/ou bens.

d) Deixar de indenizar o Sesc Alagoas por danos devidamente apurados, causados pelo frequentador ou por seus dependentes.

e) Ceder a credencial do cliente Sesc para terceiros.

f) Adentrar a Unidade portando arma de fogo,

salvo para os casos previstos em legislação.

g) Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos.

h) Comercializar, transportar e utilizar drogas ilícitas nas dependências do Sesc Alagoas.

i) Descumprir a exigência de acompanhamento ininterrupto de criança ou pessoa que demande cuidados ausentando-se da Unidade por qualquer espaço de tempo, conforme estabelece o art. 2º e art. 3º.

j) Praticar agressão verbal ou ato de desrespeito a qualquer empregado do Sesc Alagoas.

k) Causar dano material e/ou moral ao patrimônio e/ou à imagem do Sesc Alagoas, bem como não devolver quaisquer equipamentos e materiais emprestados pelo Sesc Alagoas.

§ 1º Em relação ao item “k” do inciso III deste Art. 17, o cliente deverá indenizar o Sesc Alagoas em caso de dano ao patrimônio e/ou repor o mesmo item ou similar, conforme validação do Sesc Alagoas.

§ 2º O cliente poderá demandar formalmente ao Sesc Alagoas pedido de reconsideração da advertência sofrida.

Art. 18º As decisões da Comissão formada para tal tratamento varão em conta os antecedentes dos habilitados, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

Parágrafo Único. O cliente poderá demandar formalmente ao Sesc Alagoas pedido de reconsideração da decisão da Comissão formada para tal tratamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA



Art. 19º O material esportivo do Sesc Alagoas disponível para empréstimo só será entregue mediante a apresentação da credencial do cliente Sesc, ou do documento oficial de identificação com foto e assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Único. O material deve ser devolvido, sem danos, no horário estipulado para tanto, conforme informado no local, sob pena de indenização ou ressarcimento.

Art. 20º Nas atividades físicas ou esportivas (cursos, aulas e afins), o Sesc Alagoas não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos inscritos nessas atividades.

Parágrafo Único. A apresentação de atestado médico será obrigatória.

Art. 21º Durante a prática de qualquer modalidade esportiva, os frequentadores deverão respeitar-se mutuamente, evitando jogadas ou qualquer ato que atente contra a integridade física e/ou moral dos demais participantes.

Art. 22º Nos cursos esportivos, para utilização das piscinas do Sesc Alagoa, também é necessário o uso prévio das duchas.

Art. 23º Para a atividade musculação, é imprescindível a realização de avaliação física a todos e a apresentação do atestado médico é obrigatória. As avaliações devem ser agendadas na musculação.

Art. 24° O aluno deverá seguir as instruções dos professores na utilização dos aparelhos, zelando pela preservação destes. O Sesc Alagoas não se responsabiliza por: mau uso de máquinas e equipamentos submetidos a cargas elevadas, postura incorreta, tempo e intensidade extrapolados em relação ao da série de exercícios prescritos, contrariando a orientação dos profissionais de Educação Física e a sua própria condição física.

Art. 25° Após o uso, o aluno deverá colocar em seus devidos lugares equipamentos como anilhas, barras, halteres e outros que tiverem sido utilizados por ele.

Art. 26° A permanência de pessoas não inscritas na academia deverá ser breve e na condição de visitante, com o devido conhecimento do Sesc Alagoas, não sendo permitida a presença de acompanhantes dentro da sala de musculação.

§ 1° É proibida a permanência de crianças menores de 15 anos de idade nas salas de musculação e demais salas fitness, acompanhadas ou não.

§ 2° Nas salas fitness, a entrada de adolescentes entre 12 e 15 anos de idade não inscritos nas atividades está condicionada à presença de seu responsável legal ou de pessoa civilmente capaz por ele designada.

§ 3° O adolescente de 12 anos ou mais só poderá permanecer nesses espaços se devidamente inscrito nas atividades e durante a realização dos treinos (musculação, aulas, salas fitness), acompanhados dos responsáveis legais ou com autorização destes para frequentar tais espaços desacompanhados.

Art. 27º Não é permitida a utilização do serviço de personal trainer nas academias do Sesc Alagoas, independentemente de quem for prestá-lo.

Art. 28º É obrigatório o uso de trajes adequados para a prática de atividades físicas, como shorts, bermudas, camisetas, tops, leggings e tênis, não sendo permitido o acesso com roupas de banho, descalço ou sem camisa e tênis de passeio.

Art. 29º O serviço de sala fitness é uma cortesia do Sesc Alagoas, sendo de uso exclusivo para hóspedes da Instituição durante o período de estada. As salas fitness possuem capacidade máxima de lotação e horário de atendimento definidos e informados pela Unidade no próprio espaço.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS BIBLIOTECAS



Art. 30º O cadastro do cliente nas bibliotecas do Sesc Alagoas, para empréstimos de livros, é feito com a apresentação da credencial do cliente válido do Sesc Alagoas e do comprovante de residência do solicitante.

Parágrafo Único. A inscrição é válida durante o ano vigente, respeitando, todavia, a validade da credencial do cliente Sesc. Portanto, o cliente deverá atualizar seu cadastro anualmente nas bibliotecas, bem como após a renovação da habilitação.

Art. 31º É dever de cada cliente das bibliotecas do Sesc Alagoas:

I – Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos disponíveis, seja para empréstimo ou consulta.

II – Comunicar qualquer anormalidade aos empregados da biblioteca.

III – Devolver os livros destinados ao empréstimo no mesmo estado de conservação em que foram retirados e até a data-limite descrita no comprovante.

Art. 32º Nas bibliotecas do Sesc Alagoas, só será permitido o uso dos materiais necessários para consulta, pesquisa ou estudo, tais como: materiais bibliográficos, cadernos, blocos de anotação, tablets, notebooks e outros similares.

Parágrafo Único. Todo cliente tem o direito de utilizar seu próprio material, desde que sejam apresentados previamente ao colaborador da biblioteca.

Art. 33º As obras de referência (enciclopédias, dicionários, guias, mapas, almanaques), jornais, revistas e gibis não serão emprestados, ficando disponíveis apenas para consulta dentro da biblioteca.

Art. 34º As bibliotecas do Sesc Alagoas não realizam fotocópias nem serviços de impressão.

Art. 35º Ao cliente será facultado o empréstimo de até 2 (dois) livros de títulos diferentes, pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, renovável por igual período uma única vez, caso não haja reserva para a obra.

Art. 36º No caso de atrasos na entrega do material emprestado, o cliente ficará sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º A cada dia de atraso, com limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, serão computados 3 (três) dias corridos de suspensão do empréstimo de livros nas bibliotecas, considerando a data de devolução da obra.

§ 2º A penalidade de suspensão de uso dos serviços de empréstimo de livros incide sobre os dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 3º A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o material será considerado como extraviado, e o cliente estará sujeito ao disposto no Art. 37.

Art. 37º Além do previsto na alínea “h” e inciso II do Art. 17 deste Regulamento, na hipótese de extravio ou dano ao material emprestado, o cliente da biblioteca deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, repor o material em questão, ficando impossibilitado de realizar novas consultas e empréstimos até a efetivação de tais providências.

§ 1º Na impossibilidade de reposição do mesmo título, fica a cargo do Sesc Alagoas indicar outro título com valor similar para reposição.

§ 2º Para que tenha acesso novamente aos serviços de empréstimo de livros nas bibliotecas do Sesc Alagoas, mesmo repondo a obra extraviada, o cliente infrator deverá cumprir o prazo de suspensão determinado pelo Sesc Alagoas.

Art. 38º Os clientes penalizados quanto à utilização dos serviços oferecidos pela biblioteca estarão aptos novamente ao uso dos serviços de empréstimo de livros somente após terem:

■ — Respeitado o prazo de suspensão definido em relação ao empréstimo de livros;

II – Restituído o livro extraviado do mesmo título ou equivalente, conforme indicação do Sesc Alagoas, quando aplicável.

Art. 39º Nas bibliotecas do Sesc Alagoas que oferecem o serviço de acesso à internet em equipamento e espaço próprios para tal uso, não serão permitidos acessos a páginas com conteúdo erótico/pornográfico, jogos, pedofilia, apologia à violência ou a qualquer tipo de discriminação social, de gênero, racial ou religiosa.

I – O serviço é exclusivo para clientes habilitados no Sesc Alagoas, mediante cadastro prévio e condicionado à apresentação da credencial do cliente Sesc válido, exceto para cliente hospedado no Sesc Alagoas, que deverá seguir a regra própria no inciso XIV do Art. 42.

II – A cada acesso solicitado, ressalvado o que prevê o inciso III deste Art. 39, o cliente devidamente cadastrado receberá 30 (trinta) minutos para utilização do serviço, liberados pelo empregado da biblioteca. Caso necessário, ele poderá solicitar a renovação desse tempo desde que haja disponibilidade.

III – Caso haja fila de espera para a utilização do serviço, o cliente que estiver usando por mais de 30 (trinta) minutos não poderá renovar o acesso imediatamente, sendo necessário entrar na fila de espera para ter direito ao novo acesso.

IV – Para acesso a conteúdo sonoro (vídeos, músicas, áudios e afins), é necessário que o cliente utilize fone de ouvido pessoal, sendo que esse equipamento não será fornecido pelo Sesc Alagoas.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE HOSPEDAGEM

Art. 40º Fica estabelecido que deve ser respeitado o silêncio nas Unidades de hospedagem do Sesc Alagoas no horário das 22h às 7h.

Art. 41º O acesso de visitantes às Unidades de hospedagem do Sesc Alagoas só será permitido com a devida autorização da Instituição, e desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive com o pagamento de taxas, quando for o caso.

Art. 42º Na Unidades de hospedagem do Sesc Alagoas:

I — É obrigatório o preenchimento da ficha de hospedagem para todos os hóspedes.

II — As tarifas são estabelecidas pela Instituição, de acordo com o período de utilização e a quantidade de ocupantes dos apartamentos.

III — As diárias iniciam-se às 14h e encerram-se às 12h do dia seguinte, independentemente do horário de entrada do hóspede (check-in).

IV — Caso o hóspede necessite prorrogar sua estada, deverá ser verificada com antecedência a disponibilidade na recepção.

V — O horário do café da manhã será indicado pela Unidade.

VI — Após a ocupação da acomodação, devem ser conferidos a relação e o estado de conservação

dos pertences que ficarão sob a responsabilidade do hóspede até a entrega das chaves ao final do período de utilização. Danos ou extravios de objetos dos quartos e das áreas sociais da pousada serão cobrados do responsável pela reserva, que deverá ressarcir o valor correspondente de forma integral ao Sesc Alagoas.

VII — Ao sair das acomodações, os hóspedes devem fechar as janelas, desligar os equipamentos elétricos, apagar as luzes e trancar as portas, deixando as chaves na recepção.

VIII — É proibido colocar pregos nas paredes, modificar as disposições dos móveis e cozinhar nas acomodações. É necessário consultar, na recepção da pousada, bem como em seu regulamento vigente, se há locais específicos para tal.

IX — Não é permitida a utilização das toalhas de banho e rosto fornecidas pela pousada fora das acomodações, o que inclui as áreas de piscina e praia.

X — Não é permitida a entrada ou permanência de animais nas dependências da Unidade, exceto cão-guia devidamente cadastrado.

XI — Não é permitida a entrada ou permanência de pessoas em roupas de banho nas áreas sociais e nos restaurantes.

XII — O Sesc Alagoas não se responsabiliza por objetos deixados nas áreas sociais da pousada, bem como no interior dos veículos.

XIII — Os hóspedes poderão ter acesso ao acervo da biblioteca para empréstimo local durante a hospedagem. O acesso à leitura dos hóspedes será

registrado no voucher de hospedagem, com a data de devolução idêntica à da sua saída (check-out). Além disso, apresentando o RG e o CPF para fins de cadastro, a cada visita à Unidade de hospedagem ele poderá ter acesso ao espaço virtual da biblioteca, conforme Art. 39.

Art. 43° O serviço de sala fitness é uma cortesia, sendo de uso exclusivo para hóspedes do Sesc Alagoas durante o período de estada.

§ 1° As salas fitness possuem capacidade máxima de lotação e horário de atendimento definidos e informados pela Unidade no próprio espaço.

§ 2° As Unidades que não possuem sala fitness poderão ofertar o serviço em sua academia (quando houver) em horários específicos predeterminados pela própria Unidade.

Art. 44° É proibida a hospedagem de menores de 18 anos desacompanhados.

§ 1° Na hipótese de o menor estar acompanhado por terceiro, pessoa civilmente capaz que não seja seu responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial), será necessária a apresentação da autorização formal dos pais ou responsável legal, com assinatura reconhecida em cartório, conforme legislação pátria aplicável, informando data de entrada e saída, motivo da hospedagem e telefones para contato, indicando, ainda, o nome do responsável civilmente capaz autorizado a acompanhá-lo, juntamente com a documentação, original ou cópia autenticada, do menor (certidão de nascimento, RG ou passaporte), assim como do responsável legal que assinou a autorização. Também é permitida a hospedagem com a autorização do Conselho Tutelar ou do Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Para a hospedagem do menor de 18 anos em processo de adoção, o responsável precisará apresentar alvará de hospedagem requerido no Juízo da Vara da Infância e Juventude, juntamente com sua documentação e a do menor.

§ 3º Em situação de óbito dos pais, basta que o responsável legal pelo menor comprove a sua legitimidade por meio da apresentação de documento idóneo para tanto, como o termo de guarda ou tutela (original ou em cópia autenticada em cartório de notas).

Art. 45º As reservas de hospedagem na Unidade do Sesc Alagoas regulam-se da seguinte forma:

I – Formas de pagamento: transferência bancária, a critério do Sesc Alagoas.

II – Não será cobrada taxa de transferência de data de reserva de hospedagem, a menos que exista alguma diferença de preços entre um período e outro e desde que observado o prazo de 7 (sete) dias corridos de antecedência da data de entrada, e havendo disponibilidade de acomodações.

IV – O não comparecimento na data prevista de chegada será considerado no-show (desistência sem cancelamento). A reserva permanecerá disponível por 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de check-in. Após esse período, a reserva será cancelada, com a retenção dos valores.

V – A desistência da estada, durante a hospedagem, por qualquer motivo, salvo em casos de motivos médicos devidamente comprovados, não dará direito à restituição do valor das diárias não utilizadas.

VI – A desistência da estada a menos de 24 (vinte e quatro) horas do check-in não dará direito à restituição do valor pago.

VII – As demais regras de reservas e hospedagem são disponibilizadas aos clientes no documento de confirmação da reserva e site.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE CULTURA APLICÁVEIS A TODOS OS TEATROS, SALAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS, GALERIAS DE EXPOSIÇÃO, ENSAIOS, FOYERS E DEMAIS ESPAÇOS

Art. 46º Os direitos e as obrigações referentes às cessões dos espaços culturais do Sesc Alagoas serão regidos por este Regulamento, pelas demais normas e, ainda, por contrato.

Art. 47º Para todos os espetáculos e eventos, deverá ser observada a lotação máxima dos espaços culturais, sendo terminantemente vedado o uso de cadeiras extras.

Art. 48º O Sesc Alagoas, observados os critérios e as recomendações técnicas, poderá impedir a utilização de setores dos espaços culturais, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão, audição e/ou segurança.

Art. 49º Não será permitida, em hipótese alguma, a instalação de mesas de som ou iluminação na

plateia ou em áreas de acesso do público sem prévia autorização das coordenações de produção e de técnica.

Art. 50° Fica autorizada a entrada de um fiscal do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) e/ou da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), desde que esteja em exercício de suas atividades laborais, em todos os espetáculos abertos ao público, devendo permanecer em local reservado na plateia.

Art. 51° O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 52° A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências dos espaços culturais deverá ser objeto de aprovação prévia do Sesc Alagoas, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas.

Art. 53° Fica proibida a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia, no proscênio e/ou nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 54° A permanência ao final dos espetáculos será limitada ao tempo de 60 (sessenta) minutos, só sendo possível a dilatação do referido prazo em caso de justificável necessidade e mediante aprovação do coordenador técnico, responsável e/ou produtor da Unidade.

Art. 55° Nos espaços culturais do Sesc Alagoas, é proibido fumar na plateia, nos bastidores, nos camarins e na cabine de comando, ante o disposto na legislação pátria aplicável.

Art. 56° É vedada qualquer forma de merchandising no interior da sala de espetáculos, exceto gravações de áudio e vídeo com citação dos patrocinadores apresentadas antes do evento e previamente aprovadas pelo coordenador técnico, responsável e/ou produtor da Unidade.

Art. 57° Para gravar ou fotografar o evento, é necessária a autorização prévia da área de Comunicação do Sesc Alagoas, que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução, proibindo a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia, no palco e/ou nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 58° O Sesc Alagoas poderá conceder ao cessionário o acesso ao seu estacionamento, a seu critério, estabelecendo preços, prazos, períodos e horários de permanência dos veículos autorizados, conforme disponibilidade verificada nas datas de montagem, realização e desmontagem dos eventos.

Art. 59° O Sesc Alagoas não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro, furto, roubo ou extravio de objetos ou cargas no interior do veículo que estiver utilizando o estacionamento, independentemente de dia e horário.

Art. 60° A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será permitida se observadas as determinações da área de Comunicação do Sesc Alagoas, inclusive quanto à adoção de padrão único.

Art. 61° São expressamente proibidas a entrada e a circulação de pessoas da produção dos espetáculos na bilheteria e nos demais espaços culturais do Sesc Alagoas, exceto quando portarem o devido credenciamento fornecido pelo Sesc Alagoas.

CAPÍTULO XI - DA INADIMPLÊNCIA



Art. 62° Em caso de inadimplência do habilitado, seja de titular ou dependente, o Sesc Alagoas se reserva o direito de notificar o cliente, bem como de impedir a inscrição em novas atividades de todo o grupo familiar, conforme critérios de dependência, até a quitação do débito.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 63° Algumas atividades do Sesc Alagoas possuem manuais específicos, que devem ser consultados para verificação de mais detalhes pertinentes a essas atividades.

Art. 64° O cartão (físico ou digital) do cliente Sesc é pessoal e intransferível.

Art. 65° Em cursos ministrados pelo Sesc Alagoas, o(a) instrutor/professor(a) é responsável pelo aluno apenas durante os horários efetivos de aula e no recinto em que esta ocorrer.

Art. 66° A apresentação de atestado médico para efetivação de matrículas em cursos/aulas ministrados pelo Sesc Alagoas, conforme Art. 20, será aplicável em casos de atividades físico-esportivas ou dança, atestando a aptidão física do cliente para a referida atividade.

Art. 67° O Sesc Alagoas não se responsabilizará por qualquer bem ou valor de terceiro.

Art. 68° Qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc Alagoas deverá ser imediata e integralmente ressarcido pelo seu causador, independentemente (e sem prejuízo) da aplicação de qualquer penalidade, no prazo estabelecido na notificação a ser entregue.

Art. 69° O Sesc Alagoas não assume responsabilidade por qualquer acidente ocorrido em suas dependências originado por negligência, imperícia, imprudência, abuso ou descumprimento deste Regulamento por parte da clientela.

Art. 70° Ao se habilitar, o cliente do Sesc Alagoas fica ciente de que poderá ser filmado dentro dos estabelecimentos da Instituição. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei.

Art. 71° O Sesc Alagoas se reserva o direito de realizar inspeção visual veicular de clientes e fornecedores, a seu critério, quando considerar tal medida necessária à garantia da segurança de pessoas e patrimônio, notadamente no que se refere à unidade que oferece hospedagem.

Art. 72° Qualquer tolerância a eventual desrespeito ao presente Regulamento não gera direito nem importará em nenhuma alteração deste.

Art. 73° As disposições contidas neste Regulamento não isentam o frequentador do Sesc Alagoas de obedecer às legislações municipais, estaduais ou federais que porventura se apliquem ao caso específico, ainda que não mencionadas neste documento, bem como outras normas internas em vigor.

Art. 74° Todos os casos omissos e as exceções serão analisados pela Administração Regional do Sesc Alagoas.

Art. 75º Nos contratos a serem firmados com novos usuários, e atualizações cadastrais de já clientes, deverá constar cláusula referente à ciência e ao compromisso de observância dos princípios e normas de uso e das regras contidas neste Regulamento.

Art. 76º O presente Regulamento revoga todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIII - TERMOS DE COMPROMISSO E ADESÃO



Art. 77º A assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Regulamento de Conduta do Usuário é obrigatória e reflete a expressão do conhecimento do seu conteúdo e a concordância com o cumprimento de suas regras.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi/tenho ciência do Regulamento de Conduta do Usuário atualizado do Sesc Alagoas, e concordo em cumprir seus termos, bem como estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar ações disciplinares.

A prática do Regulamento de Conduta do usuário é tão importante que cada unidade, em locais estratégicos de atendimento ao público, deve ter seu próprio exemplar físico, para leitura e consulta sempre que preciso.

Este Termo de Compromisso, assinado por mim, passa a ser parte integrante da minha documentação de adesão aos serviços ofertados pelo Sesc Alagoas.



